

ENUNCIADO Nº 34

(Redação Alterada - 94ª Sessão de Coordenação, de 18.03.2015) Quando o declínio de atribuições, em procedimento administrativo criminal, tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 2ª Câmara, os autos poderão ser remetidos diretamente ao Ministério Público com a respectiva atribuição, comunicando-se, por ofício, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Aplicação analógica do §3º, art. 6º, da Resolução 107 do CSM PF, de 6.4.2010.

(1ª Sessão de Coordenação, de 17.05.2010)